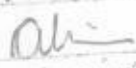


Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 5210. - 112
Em 08/08/13 - 13:16 hs

responsável

Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do PT
Emenda à Lei Municipal nº 4.280/98

Altera a redação do Inciso II do artigo 5 da Lei Municipal 4.280/98, que trata do sistema de monitoramento das agências bancárias.

Art. 1º – Altera a redação do inciso II do artigo 5 da Lei Municipal 4.280/98, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - (...)

II – Multa: Persistindo a infração será aplicada multa no valor de 10.000 URM (dez mil unidades de referência municipal), se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada a segunda multa no valor de 20.000 URM (vinte mil unidades de referência municipal). (...).”

Justificativa
Em Plenário

Sala das sessões, 07 de Agosto de 2013



Ivan Duarte
Vereador PT